RESOLUÇÃO N.º 022/2019-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site http://www.scs.uem.br, no dia 12/11/2019.

Isac Ferreira Lopes, Secretário. Aprova as normas para renovação de matrícula no curso, matrícula na série e matrícula em regime de dependência para alunos regulares, matrícula para alunos não regulares e participação de alunos ouvintes nos cursos de graduação presenciais da UEM e revoga a Resolução n.º 022/2012-CEP.

Considerando o conteúdo das fls. 916 a 942 do Processo n.º 1.857/1992-PRO;

considerando o disposto nos Artigos 35, 40 e 42 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

considerando o disposto nos Artigos 14 e 77 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 008/2019-CGE, os quais foram adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Aprovar as normas para renovação de matrícula no curso, matrícula na série e matrícula em regime de dependência para os alunos regulares, matrícula para alunos não regulares e participação de alunos ouvintes nos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.
- **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução nº 022/2012-CEP** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de outubro de 2019.

Julio César Damasceno, Reitor.

ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em 20/11/2019. (Art. 95 - § 1º do

Regimento Geral da UEM)

ANEXO

NORMAS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO, MATRÍCULA NA SÉRIE E MATRÍCULA EM REGIME DE DEPENDÊNCIA PARA OS ALUNOS REGULARES, MATRÍCULA PARA ALUNOS NÃO REGULARES E PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS OUVINTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

- **Art. 1º** A Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem alunos regulares, não regulares e ouvintes nos cursos de graduação.
- Art. 2º A renovação de matrícula de alunos regulares no curso, na série e em regime de dependência, matrícula de alunos não regulares e participação de alunos ouvintes nos cursos de

graduação presenciais, independente da forma de ingresso e obedece às normas contidas nesta resolução.

Seção I Renovação de Matrícula no Curso

- **Art. 3º** A renovação de matrícula no curso, efetuada exclusivamente via internet, é obrigatória a todos os alunos regulares que pretendem continuar seus estudos no ano letivo seguinte, observado o prazo regulamentar, estabelecido no calendário de atividades acadêmicas da Pró-Reitoria de Ensino (PEN) e os procedimentos operacionais definidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).
- § 1º Os alunos regulares que estão com matrícula trancada, em mobilidade acadêmica, na condição de provável formando ou em outra situação devidamente aprovada pela Instituição, também devem renovar matrícula no curso.
- § 2º Ao aluno que não renovar matrícula no curso no prazo regulamentar é concedida nova oportunidade, na condição de retardatário, até dez dias após o início do ano letivo, mediante pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração (CAD).
- § 3º Em casos excepcionais, que não configurem abandono, e mediante justificativa fundamentada, pode ser autorizada pelo diretor de Assuntos Acadêmicos, a matrícula de aluno no curso após os prazos estabelecidos neste artigo, condicionada ao pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior.
- § 4º A renovação de matrícula no curso não altera a série do aluno, não altera o ano letivo em que ele se encontra matriculado e não se estabelece como matrícula nos componentes curriculares, apenas mantém seu vínculo com a Instituição e o curso.
- § 5º Deve ser desligado da UEM o aluno que não efetuar a renovação da matrícula no curso nos termos da presente resolução.

SEÇÃO II MATRÍCULA NA SÉRIE

- **Art. 4º** A matrícula na série é realizada pela DAA para todos os alunos que renovaram a matrícula no curso, após a conclusão das avaliações finais e lançamento das respectivas notas dos alunos, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).
- **Art. 5º** A matrícula na série é efetuada por meio da matrícula em um conjunto de componentes do currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado.
- § 1º A série de enquadramento é aquela em que o aluno estiver efetivamente matriculado no maior número de componentes curriculares.
- § 2º O aluno não poderá retroceder de série, salvo em casos especiais analisados e deliberados pela coordenação do curso.
- **Art. 6º** Para alunos que não estão sujeitos ao Plano de Acompanhamento de Estudos, a matrícula na série é efetuada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- I nos componentes curriculares da série subsequente, aos alunos aprovados em todos os componentes curriculares das séries anteriores;
- II nos componentes curriculares com reprovação sem conflito de horário, observada a ordem de seriação e, obrigatoriamente, de séries anteriores até a série do enquadramento;
- III nos componentes curriculares da série subsequente, desde que não haja conflito de horário com os componentes curriculares a que se referem o Inciso II deste artigo, autorizado pela coordenação do curso.
- § 1º O aluno matriculado conforme disposto nos incisos deste artigo pode solicitar matrícula em outros componentes curriculares de séries subsequentes, mediante autorização do coordenador do curso, desde que haja vaga e não cause conflito com os componentes curriculares já matriculados.

- § 2º O aluno matriculado conforme disposto nos incisos deste artigo pode solicitar, anualmente, matrícula em até três componentes curriculares de outros cursos de graduação para cursá-los como componentes extracurriculares em seu curso, simultaneamente com os componentes curriculares já matriculados, desde que não conflitem horário. Esse limite poderá ser excedido quando o componente curricular puder ser utilizado para a integralização de seu currículo, mediante autorização dos coordenadores dos cursos envolvidos.
- § 3º No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios supervisionados, práticas pedagógicas, componentes clínicos, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dentre outros, a matricula é efetuada com observância às normas especificadas em regulamento próprio de cada curso, aprovado pelo conselho interdepartamental.
- **Art. 7º** Os componentes curriculares reprovados, mediante solicitação do aluno e autorização dos coordenadores envolvidos, poderão ser cursados das seguintes formas:
- I matrícula em componente curricular equivalente de outro curso da UEM, caso não haja conflito de horários:
 - II matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro câmpus;
 - III matrícula em turma presencial criada pelo departamento observado o que segue:
- a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo de dez alunos com compatibilidade de horários para matricula;
 - b) disponibilidade de docente e espaço físico;
- c) encaminhamento à DAA do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;
- IV matrícula em turma semi-presencial ofertada em Plataforma de Aprendizagem Virtual observados os procedimentos contidos nesta resolução, conforme aprovado no projeto pedagógico do curso.
 - Art. 8º É permitido o cancelamento de matricula em componentes curriculares:
- I ainda não cursados, caso o aluno opte por cursar apenas os componentes curriculares reprovados;
 - II de séries posteriores à de enquadramento;
 - III de outros cursos.
- § 1º A solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular na forma prevista nesta resolução é permitida antes de decorrido um quarto da carga horária do componente curricular.
- § 2º Nos casos previstos neste artigo, o aluno poderá retroceder de série, mediante a aplicação do § 1º do Artigo 5º.
 - **Art. 9º** É vedado o cancelamento de matrícula em componente curricular:
 - I da série de enquadramento, salvo a hipótese prevista no Inciso I do artigo anterior;
 - II de séries anteriores à de enquadramento.

Seção III Matrícula em Regime de Dependência

- **Art. 10.** Entende-se por regime de dependência a condição do aluno reprovado em componentes curriculares das séries anteriores e atual, poder cumpri-los, simultaneamente, com os da série subsequente, observados os seguintes limites de reprovação:
 - I dois componentes curriculares anuais;
 - II um componente curricular anual e dois semestrais ou modulares;
 - III quatro componentes curriculares semestrais ou modulares.
- § 1º O regime de dependência é admitido apenas para alunos regulares sobre componentes do curso e currículo ou equivalentes.
- § 2º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à assiduidade e eficiência, especificadas para o componente curricular.
- Art. 11. O aluno em regime de dependência deve primeiramente ser matriculado nos componentes curriculares da série subsequente e depois nos componentes curriculares reprovados, observada a ordem de seriação e, obrigatoriamente, de séries anteriores até a série

de enquadramento. Para os componentes reprovados conflitantes deve-se aplicar o Plano de Acompanhamento de Estudos.

- § 1º O Plano de Acompanhamento de Estudos poderá ser substituído conforme possibilita o Artigo 7º.
- § 2º A opção pela não utilização do Plano de Acompanhamento de Estudos deve ser prevista no projeto pedagógico do curso, devendo, nesse caso, as matrículas serem realizadas conforme Artigos 6º ao 8º.
- § 3º O aluno matriculado conforme disposto neste artigo pode solicitar matrícula em outros componentes curriculares de séries subsequentes, mediante autorização do coordenador do curso, desde que haja vaga e não cause conflito com os componentes curriculares já matriculados.

Plano de Acompanhamento de Estudos

- **Art. 12.** O aluno somente tem direito ao Plano de Acompanhamento de Estudos em componente curricular que tenha sido reprovado somente por nota, pelo menos uma vez, e que tenha conflito de horário com componente(s) curricular(es) de série subsequente.
- I não é permitido Plano de Acompanhamento de Estudos em componente curricular da série que o mesmo está retido;
 - II é vedado o cancelamento de matrícula em componente curricular reprovado;
- III os componentes curriculares das séries seguintes que conflitarem com aqueles que não podem ser cursados com Plano de Acompanhamento, conforme previsto no *caput* deste artigo, poderão ser cursados segundo as formas alternativas previstas no Artigo 7° ou não serão matriculados.
- **Art. 13.** O aluno deve solicitar junto a Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) o Plano de Acompanhamento de Estudos do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s) em regime de dependência, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O docente responsável por ministrar o componente curricular a ser cursado pelo aluno em regime de dependência deve elaborar um Plano de Acompanhamento de Estudos para o mesmo e submetê-lo junto a SAV nos prazos estabelecidos em calendário de atividades acadêmicas.

- **Art. 14.** O Plano de Acompanhamento de Estudos deve contemplar os seguintes aspectos:
- I o conteúdo programático do componente curricular em questão e sua respectiva carga horária:
- II a divisão modular dos conteúdos programáticos, com as atividades previstas e os respectivos períodos de execução;
 - III o critério de avaliação do componente curricular;
 - IV as formas de contato entre professor e aluno;
- V fixar um cronograma de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;
 - VI a forma do controle de frequência para o acompanhamento do plano.
- § 1º O critério de avaliação constante do referido plano deve ser o mesmo estabelecido para a turma na qual o aluno dependente encontra-se matriculado.
- § 2º A frequência mínima para aprovação do aluno dependente com Plano de Acompanhamento de Estudos é de 75% da carga horária estabelecida no plano.
- **Art. 15.** Quando ocorrer coincidência de datas e horários nas avaliações de aprendizagem, devem ter preferência os componentes curriculares integrantes da série de enquadramento.
- § 1º O aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar o componente curricular cursado em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem.
- § 2º O docente responsável por ministrar o componente curricular cursado pelo aluno em regime de dependência deve informá-lo por e-mail institucional nova data, horário e local para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada.
- **Art. 16.** A critério do professor, o Plano de Acompanhamento de Estudos pode ser desenvolvido por meio de uma Plataforma de Aprendizagem Virtual.

Seção IV Matrícula de Alunos Não Regulares

- **Art. 17.** A matrícula de alunos não regulares, em componentes curriculares isolados de cursos de graduação, somente é permitida àqueles que comprovarem a conclusão de curso de graduação.
- § 1º O aluno não regular pode cursar até três componentes curriculares de um mesmo curso de graduação nesta forma de ingresso.
- § 2º A matrícula de aluno não regular, em componentes curriculares de um curso de graduação, somente pode ser autorizada pela coordenação e após a matrícula dos alunos regulares, respeitado o número de vagas no componente curricular/turma e o prazo constante no calendário de atividades acadêmicas.

Seção V Participação de Alunos Ouvintes

- **Art. 18**. Os alunos ouvintes não podem ser matriculados e devem estar sujeitos às seguintes condições:
- I devem ser autorizados pela coordenação de curso para assistirem as aulas de determinados componentes curriculares;
 - II não terão sua frequência controlada e nem seu desempenho auferido;
- III podem interagir durantes as aulas, tirar dúvidas e fazer as atividades por conta própria, mas não poderão participar dos grupos de trabalho;
- IV a autorização para o uso de recursos de infraestrutura e/ou serviços, além da sala de aula, deve ficar a cargo de cada setor responsável;
- V não terão direito a qualquer tipo de declaração, certificação ou comprovação de sua participação como aluno ouvinte.

Seção VI Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos são resolvidos pela coordenação do curso pertinente, ouvido a DAA e os departamentos envolvidos, se necessário.
